

EDITAL INTERNO DSE/CAPES/PrInt-UNICAMP
Doutorado Sanduíche no Exterior
As artes visuais em sua interface com a tecnologia

A Pró-reitoria de Pós-graduação, no exercício das suas competências, torna público o Edital de Seleção Interna para bolsas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE) no âmbito do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP para o ano de 2020.

Solicita-se aos interessados a leitura atenta deste Edital, do Edital PRPG 002/2020 e a busca de informações detalhadas junto aos Coordenadores de projeto, orientadores e/ou Programa de Pós-Graduação (PPG) ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

1. DA FINALIDADE

Esclarecer os procedimentos a serem adotados para a utilização das cotas de bolsas DSE destinadas aos Projetos de Cooperação Internacional do Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP para o ano de 2020.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela UNICAMP devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP. **O projeto de pesquisa do candidato deverá ser compatível com os Temas Prioritários e Projetos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) inseridos no CAPES/PrInt-UNICAMP.**

2.2. A Seleção das Candidaturas será regida por este Edital, em complementação ao Edital PRPG 002/2020 e executada pelos Coordenadores de Projetos em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP e homologada pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

2.3 De acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período: (i) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (ii) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente e (iii) bolsas de estágio no exterior.

2.4 As bolsas são destinadas aos alunos: (i) regularmente matriculados em curso de doutorado na UNICAMP - com nota igual ou superior a 4 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da CAPES participantes do CAPES/PrInt-UNICAMP -; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras desse edital.

2.5 De acordo com Edital CAPES-PrInt 41/2017, ao menos 70% dos recursos destinados aos Projetos de Cooperação Internacional CAPES/PrInt deverão ser com as parcerias indicadas no Anexo IV do Edital PRPG 02/2020 e 30% dos recursos poderão ser alocados para parcerias com outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição proponente.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1 **Cada cota equivale a 6 ou 12 mensalidades**, devendo esta ser utilizada com candidatos selecionados **cujo Projeto de Pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no CAPES/PrInt-UNICAMP.**

3.2. O número total de cotas disponíveis para o Projeto de Cooperação Internacional **As artes visuais em sua interface com a tecnologia** no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP para o ano de 2020 é de 01 cota de 6 meses.

3.3 A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses, considerando o período de concessão da(s) bolsa(s) em conformidade com as cotas disponíveis para o projeto e respeitando-se o limite máximo de financiamento disposto no item 2.3. deste edital.

3.4.. Pedidos de prorrogação da bolsa no exterior poderão ser solicitados à CAPES, após autorização do orientador e do coordenador do projeto CAPES/PrInt-UNICAMP com concordância da Pró-reitoria de Pós-graduação, desde que não incorram em ônus adicional para a CAPES e para a UNICAMP..

3.5 O bolsista deverá, impreterivelmente, retornar ao Brasil, pelo menos, 6 (seis) meses antes da data de sua integralização no curso.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Do Candidato

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- b) Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- c) Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na UNICAMP com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017, participante do CAPES/PrInt-UNICAMP;
- d) **Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à CAPES**, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- e) Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- f) **Não ultrapassar o período total do doutorado**, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de

modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

g) Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado na UNICAMP que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

h) Ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES;

i) Além das exigências relativas a proficiência de língua da IES de destino, deverá apresentar **certificado válido** de proficiência para o idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos **mínimos** da CAPES, conforme a seguir:

Inglês				Alemão			
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	DSH	OnSET Deutsch
71	527	6	CPE / C2 Proficiency CAE / C1 Advanced FCE / B2 First	B1	TDN3	DSH1	B1

Francês		Espanhol		Italiano		
DELTA, TCF TP ou TCF CAPES	DALF	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC	CELI	CILS
B2	C1	B2	C1	B2	CELI3	CILS due B2

i.1) Para língua inglesa:

- a) TOEFL IBT – Internet-Based Testing: mínimo de 71, validade de 2 (dois) anos;
- b) TOEFL ITP – Institutional Testing Program: mínimo de 527, validade de 2 (dois) anos;
- c) IELTS – International English Language Test: mínimo de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos;
- d) Certificado de Cambridge: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE / B2 First, sem prazo de validade.

i.2) Para língua alemã, com validade descrita abaixo:

- a) certificado do Instituto Goethe: mínimo de B1, sem prazo de validade;
- b) TestDaF – Test Deutsch als Fremdsprache: mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c) onSET – online-Spracheinstufungstest: mínimo de B1, sem prazo de validade;
- d) DSH – Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

i.3) Para língua francesa, com validade descrita abaixo:

- a) TCF TP – Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar no mínimo as provas obrigatórias;
- b) TCF Capes – Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;
- c) DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française: mínimo de C1, sem prazo de validade;
- d) DELF – Diplôme d'Études en Langue Française: mínimo de B2, sem prazo de validade.

i.4) Para língua espanhola:

- a) DELE – Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;
- b) SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de C1, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo. Exames parciais não serão aceitos pela Capes.

i.5) Para língua italiana, com validade descrita abaixo:

- a) IIC – Istituto Italiano di Cultura: teste Lato Sensus, mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;
- b) CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana: mínimo CELI3, sem prazo de validade;
- c) CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera: mínimo CILS due B2, sem prazo de validade.

i.6) O candidato que pleitear bolsa para instituição de destino de países de língua portuguesa deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de **proficiência em inglês**, conforme descrito no item “i.1”;

i.7) Candidatos(as) com destino a países de línguas não especificadas anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará os estudos, juntamente com algum documento da instituição pretendida que comprove a aceitação do referido certificado;

i.8) Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país **há no máximo 5 (cinco) anos, por um período superior a 12 (doze) meses**, com evidência de certificado de estudos acadêmicos formais (diploma ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

i.9) Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência **o último dia de inscrição** do respectivo processo seletivo para a bolsa pleiteada.

i.10) O candidato a bolsa deve apresentar o resultado do teste de proficiência no momento especificado pelo o instrumento de seleção promovido pela IES contemplada no âmbito do Programa CAPES/PrInt-UNICAMP.

i.11) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não substituem as exigências da Instituição de destino no exterior. O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

j) Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.2 Ao realizar a sua candidatura, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos, no programa de pós-graduação ARTES VISUAIS (ppgav@unicamp.br) ao qual o coordenador do Projeto de Cooperação Internacional **As artes visuais em sua interface com a tecnologia** é credenciado:

a) Ficha de Inscrição com dados pessoais (**Anexo I do Edital PRPG 002/2020**) e a indicação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP do qual a candidatura fará parte;

b) Documento de Identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro(a));

c) Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o **mês/ano de início e término** da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UNICAMP;

d) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

e) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

f) Currículo resumido do coorientador estrangeiro;

g) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

i) Título

ii) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

iii) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

iv) Metodologia a ser empregada;

v) Cronograma das atividades;

vi) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;

vii) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;

viii) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;

ix) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;

x) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

xi) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.

xii) Referências bibliográficas.

h) histórico escolar do doutorado em andamento.

i) **Certificado válido** de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as exigências constantes no **item 4.1.1. i**, deste edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção interna será realizado pela **Comissão de Seleção de Candidaturas** do Projeto de Cooperação Internacional **As artes visuais em sua interface com a tecnologia** no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE/CAPES-PrInt-UNICAMP) **de modo a garantir que a linha de pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP e alinhada aos Temas Prioritários e Projetos dos PPGS e com as normas da CAPES.**

5.2 A **Comissão de Seleção de Candidaturas** será composta por, no mínimo quatro membros: o coordenador do Projeto ou um representante por ele indicado, um representante de cada um dos PPGs envolvidos no Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao(s) programa(s) de pós-graduação vinculados(s) ao projeto.

5.2.1 O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção de Candidaturas.

5.2.2 A Comissão de Seleção de Candidaturas levará em consideração os seguintes aspectos para avaliação das candidaturas:

a) Atendimento aos requisitos do candidato (item 4 deste edital) na data prevista da seleção;

b) Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

c) A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

d) pertinência das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no exterior com o CAPES/PrInt-UNICAMP e com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

e) Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

f) Equilíbrio na distribuição das cotas entre os Programas de Pós-graduação envolvidos no Projeto de Projeto de Cooperação Internacional **As artes visuais em sua interface com a tecnologia**

5.2.3 Quanto ao mérito da candidatura, a Comissão de Seleção considerará os seguintes critérios:

a) Qualidade científica da proposta na sua área de conhecimento e seus potenciais resultados.

b) Qualificação acadêmica e científica do orientador da UNICAMP e do supervisor do estágio no exterior, incluindo contribuições relevantes e produções acadêmicas na área do projeto.

c) Qualificação da instituição/área receptora no exterior, incluindo sua posição em rankings acadêmicos internacionais.

d) E outros que a Comissão de Seleção de Candidaturas julgar pertinente.

5.2.4 A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas.

5.2.5 Em caso de empate a Comissão de Seleção adotará o critério de maior pontuação alcançada de acordo com a ordem dos critérios elencados no item 5.2.4.

5.2.6 Após publicação do resultado final da seleção interna da UNICAMP, a CPG do Programa de ARTES VISUAIS ao qual o coordenador do Projeto de Cooperação Internacional **As artes visuais em sua interface com a tecnologia** é credenciado, enviará à PRPG, conforme indicado no Anexo V do Edital PRPG 002/2020, os documentos originais do(s) candidato(s) selecionado(s) para validação e inscrição da candidatura na CAPES.

5.2.7 Do Pedido de Reconsideração

5.2.7.1. O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida poderá encaminhar recursos no prazo máximo de 3 dias úteis da publicação do resultado na página do Programa de Pós-Graduação de credenciamento do Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional e da PRPG. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção de Candidatura em prazo máximo de 3 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao candidato.

5.3 Da inscrição na CAPES

5.3.1 A CPG do Programa do aluno selecionado deverá encaminhar à PRPG, **conforme indicado no Anexo V do Edital PRPG 002/2020**, os **documentos originais descritos no item 4.2; o certificado válido de proficiência para o idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos mínimos da Capes, conforme item 4.1.1. “i” e cópia** dos Dados do Procurador no Brasil, conforme **Anexo II do Edital PRPG 002/2020**, até às 17h00m do último dia estabelecido no calendário (item 6).

5.3.2 Recebida a documentação a PRPG irá proceder a verificação da documentação pertinente à candidatura e validará as inscrições no DSE.

5.3.3 Após a validação da documentação, a PRPG emitirá carta à CAPES informando o resultado final da seleção e realizará a inscrição do selecionado nos Sistemas da CAPES.

5.3.4 Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela CAPES os candidatos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.3.5 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) da **Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e do Regulamento para as modalidades de Bolsas e Auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais-DRI (Portaria CAPES nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria** e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3.6 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado neste Edital.

5.3.7 A UNICAMP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.8 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a UNICAMP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.3.9 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela UNICAMP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.3.10 Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na UNICAMP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado

5.4 Da Homologação

5.4.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após verificar a documentação pertinente às candidaturas, fará, de acordo com a orientação dada pela CAPES, a homologação dos candidatos aprovados na seleção interna, atendendo às cotas disponíveis para o Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP **As artes visuais em sua interface com a tecnologia** e obedecendo ao calendário disponível no item 6.

5.4.2. Apenas os candidatos aprovados na seleção interna da UNICAMP deverão ser homologados.

5.5 Da Análise Documental na CAPES

5.5.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.5.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Do Processo de Seleção Interna **OBS: referente ao 2º período**

6.2.

Etapas	1º período	2º período	3º período
Inscrição dos candidatos para seleção interna do PPG Artes Visuais ao qual o coordenador do Projeto de Cooperação Internacional As artes visuais em sua interface com a tecnologia é credenciado	Não houve seleção	03/03/2020 a 02/04/2020	
Seleção das candidaturas	Não houve seleção	03/04/2020 a 07/04/2020	
Resultado da Seleção interna	Não houve seleção	08/04/2020	
Período de Recurso	Não houve seleção	09 a 11/04/2020	

6.3. Períodos de Entrega da documentação original dos candidatos selecionados à PRPG conforme Anexo V do Edital PRPG 02/2020:

Primeiro período:

Até o dia 28 de fevereiro 2020– O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG toda a documentação dos candidatos selecionados, que iniciarão o período de recebimento da bolsa entre os meses de **abril a junho de 2020.**

Segundo Período:

Até o dia 15 de abril de 2020 – O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG toda a documentação original dos candidatos selecionados, que iniciarão o período de recebimento da bolsa entre os **meses de junho a setembro de 2020.**

Terceiro Período:

Até o dia 10 de junho de 2020 - O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG toda a documentação original dos candidatos selecionados, que iniciarão o período de recebimento da bolsa **em setembro de 2020**.

ATENÇÃO: em cada janela de indicação, o prazo mínimo entre a indicação e implementação será de 60 dias para cada beneficiário. Este prazo passa a valer apenas depois da validação de documentos pelos técnicos da Capes; Exemplo: caso o beneficiário seja indicado no SCBA no dia 03 de fevereiro de 2020, a data prevista para sua viagem deverá ser após 03 de abril de 2020

6.3. Ressalta-se que os cronogramas poderão sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES e a UNICAMP retificá-los.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UNICAMP, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

7.2 O recebimento de Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.CAPES.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

8.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

8.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.4.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

8.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

8.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

8.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

8.5.2 Do pagamento da bolsa:

8.5.2.1 De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 8.1, “b”);

8.5.2.2 De 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.

8.6 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

8.7 Ressalta-se a necessidade de observância devida dos períodos mencionados no item 6.2 deste Edital.

8.8 Cabe à UNICAMP informar à CAPES:

8.8.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

8.8.2 Desistência da bolsa.

8.9 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

8.10. A implementação das bolsas previstas neste Edital está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à liberação dos recursos no âmbito do Projeto CAPES/PrInt-UNICAMP e do Programa Institucional de Internacionalização CAPES-PrInt, Edital 041/2017.

9. DOS BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020):

I - Mensalidade: destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo I da referida Portaria;

II - Auxílio Deslocamento: destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada para o local de destino do bolsista, observando que:

a) para concessões com duração de até dez (10) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado no Anexo II e os termos do art. 4º da referida Portaria, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões com duração acima de dez (10) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado no Anexo II e os termos do art. 4º da mesma Portaria;

III - Auxílio Instalação: destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo III da referida Portaria;

IV - Auxílio Seguro Saúde: destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, conforme valores definidos no Anexo IV da referida Portaria;

V - Adicional Localidade: concedido ao bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo, conforme a Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações;

VI - Adicional Dependente (quando for o caso): destinado a contribuir as despesas relacionadas aos dependentes dos bolsistas, podendo ser deferido, conjunta ou separadamente, mediante requerimento e comprovação de adequação.

9.2 A partir de janeiro de 2020 a Divisão de Passagens Aéreas e Terrestres (DPAT) da CAPES não irá mais emitir os bilhetes aéreos, e o beneficiário receberá o auxílio deslocamento conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020, ou normativo vigente no momento da implementação;

9.3 De acordo com o item 2.3 do Edital PRPG 002/2020, o DSE, no âmbito do Programa CAPES/PRINT-UNICAMP, não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada bench fees).

9.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e do Regulamento para as modalidades de Bolsas e Auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais-DRI (Portaria CAPES nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

10. DO RETORNO AO BRASIL

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES.

10.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

10.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

10.4 O bolsista deverá enviar para o e-mail print.prpg@reitoria.unicamp.br depoimentos, relatos, fotos e/ou vídeos ou outros comprovantes de produtividade e impacto das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto na Unicamp, para publicação no site do CAPES/PrInt e outras mídias da UNICAMP.

10.5 Participar de eventos promovidos pelo CAPES/PrInt-UNICAMP.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, no âmbito do Projeto de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP, com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 É de responsabilidade da UNICAMP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES.

11.6 Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à UNICAMP (item 4.2 e 5.3.1) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da UNICAMP com o corte permanente da respectiva cota.

11.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a UNICAMP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da UNICAMP para com as normas da CAPES e este Edital.

11.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES e pela UNICAMP.

Campinas, fevereiro de 2020